



15/10/2019

Número: **0864705-64.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.462,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE IORDAN DE SA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17806 287	16/11/2018 09:31	Petição Inicial	Petição Inicial
17806 295	16/11/2018 09:31	2018 10 04 09 53 15	Outros Documentos
17806 296	16/11/2018 09:31	JOSE IORDAN DE SÁ	Outros Documentos
17806 298	16/11/2018 09:31	JOSE IORDAN DE SA-digi	Outros Documentos
18015 863	28/11/2018 17:38	Despacho	Despacho

ANEXO





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA,, S/N - CONJ. PEDRO GONDIM JOÃO PESSOA - CNES: 454561 - Tel.: 8332165736

Boletim de Atendimento: 993033



Identificação do paciente						
ID 1159140	Nome JOSE IORDAN DE SA			Sexo Masculino		
Data de nascimento 04/10/1949	Idade 68 anos 1 mes 19 dias	Estado civil	Religião	Prontuário		
Mãe EMERENCIANA GOMES DE SA	Pai GILSON DE OLIVEIRA SA					
Escolaridade	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)					
DDD Móvel	Fone Móvel	DDD Fixo 83	Fone Fixo 32216630			
Tipo documento CNH	Número documento 02817386513	Nº Cns 705807470038432				
Local de procedência JAGUARIBE	Tipo BAIRRO		UF PB			
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R				
Endereço						
CEP 58015120	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro Doutor Silvino Nóbrega			
Número 130	Complemento	Bairro Jaguaribe				
Admissão						
Data e Hora 10/04/2017 10:41:09	Número da pulseira 1000005967727	Convênio SUS				
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica					
Classificação de risco	Origem do paciente RUA					
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO				
Indicadores e Transporte						
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não			
Meio de transporte SAMU	Quem transportou					
Sinais Vitais						
PA _____ X _____ mmHg	Pulso	Temperatura				
Exames complementares						
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos						
Diagnóstico						CID
Atendido por MAYARA ANA LACERDA						Tempo 19seg

Imprimir





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

ADMINISTRATIVAS

Endereço: AV. ORESTES LISBOA,, S/N, CONJ. PEDRO GONDIM JOÃO PESSOA, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165736

CNES: 454561

Paciente JOSE IORDAN DE SA	BAE 993033	Data/Hora Entrada 10/04/2017 10:41:09	Data Baixa 2017-04-12 16:27:11.0
Data de nascimento 04/10/1949	Idade 68	Sexo Masculino	CNS 705807470038432
Mãe EMERENCIANA GOMES DE SA			Telefone de Contato (83) 32216630
Endereço Doutor Silvino Nobrega, 130	Bairro Jaguaripe	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional GUSTAVO URQUISA LEITE	Nº Cons. Regional 7429/PB
Data/Hora Classificação 12/04/2017 16:27:14		Data/Hora Prescrição 10/04/2017 10:51:14	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, EM USO DE CAPACETE. NEGA TCE, DESMAIO OU VÔMITOS. ABCD, CERVICAL, TÓRAX, ABDOME E BACIA SEM ALTERAÇÕES AO EXAME PRIMÁRIO. APRESENTA ESCORIAÇÕES EM MMSS E MMII E APRESENTA FRATURA FECHADA EM PERNA ESQUERDA E SUSPEITA DE FRATURA EM OMBRO DIREITO. NEGA IMUNIZAÇÃO CONTRA O TÉTANO.

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% DE 100 ML, ADMINISTRAR 1,0 FRASCO VIA E.V, AGORA, 0,0 (MGTSM)

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 AMPOLA

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 1,0 FRASCO/AMP

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES), (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA)

RADIOGRAFIA DE PERNA ESQUERDA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA)

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA), (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA)

RADIOGRAFIA DE BACIA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA)

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Dados coletados anteriormente ☐ utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

Alta Hospitalar

Usuário CARLA FREDERICA LINS	Data e Hora 12/04/2017 16:27:11
Motivo de Alta ALTA HOSPITALAR	Observações

Boletim registrado por: MAYARA ANA LACERDA em 10/04/2017 10:41:28

http://172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&perform=imprimir&id=24074&pesquisa=S&idPai=&classe=PRESCRICAO&conduta... 1/2

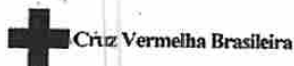


Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 16/11/2018 09:31:15

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111609295719500000017333568

Número do documento: 18111609295719500000017333568

Num. 17806295 - Pág. 2



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

ADMINISTRATIVAS

Endereço: AV. ORESTES LISBOA,, S/N, CONJ. PEDRO GONDIM JOÃO PESSOA, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165736

CNES: 454561

Paciente JOSE IORDAN DE SA	BAE 993033	Data/Hora Entrada 10/04/2017 10:41:09	Data Baixa 2017-04-12 16:27:11.0
Data de nascimento 04/10/1949	Idade 68	Sexo Masculino	CNS 705807470038432
Mãe EMERENCIANA GOMES DE SA			Telefone de Contato (83) 32216630
Endereço Doutor Silvino Nóbrega, 130	Bairro Jaguaribe	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS	Nº Cons. Regional 10575/PB
Data/Hora Classificação 12/04/2017 16:27:14		Data/Hora Prescrição 10/04/2017 14:05:49	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, EM USO DE CAPACETE. NEGA TCE, DESMAIO OU VÔMITOS. ABCD, CERVICAL, TÓRAX, ABDOME E BACIA SEM ALTERAÇÕES AO EXAME PRIMÁRIO. APRESENTA ESCORIAÇÕES EM MMSS E MMII E APRESENTA FRATURA FECHADA EM PERNA ESQUERDA E SUSPEITA DE FRATURA EM OMBRO DIREITO. NEGA IMUNIZAÇÃO CONTRA O TÉTANO.

#ORTO - AO EF: CREPITAÇÕES EM PERNA ESQUERDA. DOR A MOBILIZAÇÃO OMBRO DIREITO. AO RX: FRATURA ACROMIO D + FRATURAS DE OSSOS DA PERNA DISTAL ESQ. CD: "MJ" DIR. + TALA CRUROPDALICA ESQUERDA+ CURATIVOS + ENCAMINHO AO ORTOTRAUMA CONFORME PACTUAÇÃO. SAT OU TETANOGAMMA.

CID10

Código	Descrição
S82.9	Fratura da perna, parte não especificada

Dados coletados anteriormente ☐ utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

Alta Hospitalar

Usuário CARLA FREDERICA LINS	Data e Hora 12/04/2017 16:27:11
Motivo de Alta ALTA HOSPITALAR	Observações

JOSE IORDAN DE SA

PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS
(CRM: 10575/PB)

Boletim registrado por: MAYARA ANA LACERDA em 10/04/2017 10:41:28

<http://172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&perform=imprimir&id=24120&pesquisa=S&&idPai=&classe=PRESCRICAO&conduta...> 1/1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 16/11/2018 09:31:15

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111609295719500000017333568>

Número do documento: 18111609295719500000017333568

Num. 17806295 - Pág. 3



Buscar no site



A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final e de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180348840 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE IORDAN DE SA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE IORDAN DE SA

CPF/CNPJ: 13606751400

Posição em 31-08-2018 08:24:12

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](https://www.seg) (<https://www.seg>

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
03/09/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Jose Iordan de Sa.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/08/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/LFom7WVJM85bkZOcwR3qcwapi_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvVhr27mlikHMDPtn4k1bH1s=)
01/08/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/+I5om+04M3C9mB48pU0kapi_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvVhr27mlikHMDPtn4k1bH1s=)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O



Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaira, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Jose Jordani de Sá TELEFONE 3221-6630

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Motobista

CPF 136.067.514-00 RG 210521 ENDEREÇO R. DR

Silvino Nobrega Nº 130 - Jaqueirinha - JP

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

_____, 24 de 04 de 2017

(OUTORGANTE) x Jose Jordani de Sá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P/06



José Jordani de Sá

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 210.521-28 Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 14 ABR 2004

NOME JOSÉ JORDANI DE SÁ

FILIAÇÃO Gilson de Oliveira Sá,
Emericiana Gomes de Sá

Sousa-PB

DATA DE NASCIMENTO 04.10.1979

Cart. Nasc. 7.292, Fls. 69v, Liv. A-4

DIG. ORDEM

136.067.514-00

LEI Nº 7.116 DE 23-08-83





ENERGISA PARABÁ
Roteiro 13-1-185-5640
Módulo: 47745-2017-04-8
28/04/2017
R\$ 149,72
VENCIMENTO
TOTAL A PAGAR

ATENÇÃO

Valor do EUSO (R\$) 2/2017: R\$ 46,38

Indicadores de Qualidade	Limite	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIO MENSAL	4,85	0,00	NORMAL
DIO TRIMESTRAL	18,81	0,00	NORMAL
FIO TRIMESTRAL	8,47	0,00	CONTRATADA
FIO ANUAL	12,85	0,00	LIMITE SUPERIOR
DIO ANUAL	12,22	0,00	LIMITE SUPERIOR

Composição do valor total da sua conta	Valor (R\$)	%
Diferencialização	33,71	22,52
Serviços de Dnt de Energia/PS	4,45	2,98
Composto de Energia	2,31	1,54
Serviço de Transmissão	13,24	8,84
Impostos Diretos e Encargos	64,88	43,27
Diversos Serviços	0,00	0,00
Total	149,72	100,00

7948,46d.768a.e128.02e1.e24e.0646.a0e4.
RESERVADO AO FISCO

Média dos últimos meses

205	Mar/17	255
206	Fev/17	200
207	Jan/17	208
208	Dez/16	200
209	Nov/16	208
210	Out/16	213
211	Set/16	204
212	Ago/16	195
213	Jul/16	188
214	Jun/16	223
215	Mai/16	177
216	Abr/16	191

Histórico de Consumo (kWh)

Descrição	Consumo em kWh	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	217	0,40870		88,80
Adic. B. Armazém				1,34
Adic. B. Vermelho				4,50
ICMS				37,70
PS				1,28
GOBMS				5,82
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				0,28
CONTAS SERV. LUM. PÚBLICA				8,28
JUROS DE MORA 03/2017				0,28
MULTA 03/2017				2,51

Faturas em atraso

Data	Letura	Data	Letura
22/03/17	8808	20/04/17	88306

Anterior	Atual	Consumo	Dias
		217	28

CPF/CNPJ/RANI: 13806151400

Data prevista da próxima leitura: 22/05/2017

Apresentação: 20/04/2017

Conta referente a: Abr/2017

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196

UC (Unidade Consumidora): 5/477745-4

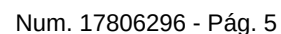
Canal de contato

Endereço: Rua da Energia, 130 - Jd. Guará - BE - 13.185-5640 - Roraima

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 16/11/2018 09:31:12

Número do documento: 18111609300677800000017333569

ΕΥΧΑΡΙΣΤΙΑΣ





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 16/11/2018 09:31:12

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111609300677800000017333569

Número do documento: 18111609300677800000017333569

Num. 17806296 - Pág. 6

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT Nº 0253 - 2017	
Nome José Jordan de Sá	Sexo Masculino
Nascimento 04-10-1949	
Endereço Rua Dr. Silvino da Nobrega 130, Jaguaribe, João Pessoa PB - Tel.(083)98851-8051 / 3221-6630.	
Viajava no veículo Nº 02	
Usava Cinto	
Condição da Vítima Condutores	Conduzida Para Hospital de Trauma
CONSTATADO	
Constatado quando do levantamento que: há placa PARE na via B, o condutor 02 foi conduzido ao Trauma com escoriações e fratura na perna esquerda. Socorrido pela USB 03, Enfermeiro Aglaer, Coren: 106296, o V2 foi removido ao Bpitan para complemento de laudo. O sítio do acidente se deu no cruzamento das vias na faixa do V2.	
João Pessoa - PB, 11 de Maio de 2017.	
BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO Cópia de Conformidade com o Original EMI: 15/05/2017 ADRIANA M. S. OLIVEIRA Responsável pelo Levantamento	

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I/CPRI-II) BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT					
CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS - BOAT Nº 0253 - 2017					
Marca/Modelo: Fiat Strada	Placa: FHO-4722				
Responsável pelo Preenchimento: 3º SGT De Souza					
Data: 10-04-2017					
AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE					
PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA Avariadas NO ACIDENTE					
Item	Nome da Peça	Avaliação Sim Não NA	Item	Nome da Peça	Avaliação Sim Não NA
01	Panela corta-fogo	x	12	Longarina traseira esquerda	x
02	Longarina dianteira esquerda	x	13	Assolho porta malas ou caçamba	x
03	Caixa de roda dianteira esquerda	x	14	Longarina traseira direita	x
04	Estrutura da soleira esquerda	x	15	Caixa de roda traseira direita	x
05	Air Bags frontais	x	16	Estrutura da coluna traseira direita	x
06	Alar Bags laterais	x	17	Estrutura da soleira direita	x
07	Estrutura da coluna dianteira esquerda	x	18	Estrutura da coluna central direita	x
08	Estrutura da coluna central esquerda	x	19	Estrutura da coluna dianteira direita	x
09	Estrutura da coluna traseira esquerda	x	20	Assolho central direito	x
10	Caixa de roda traseira esquerda	x	21	Caixa de roda dianteira direita	x
11	Assolho central esquerdo	x	22	Longarina dianteira direita	x
Total Geral (Sim + NA)		00	Total Geral (Sim + NA)		00
Observações: 00-DANO DE PEQUENA MONTA					
AVALIAÇÃO POR DANO: Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1 -> DANO DE PEQUENA MONTA Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6 -> DANO DE MÉDIA MONTA Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas > 6 -> DANO DE GRANDE MONTA					
Marca/Modelo: Lancin Dank	Placa: OFY-6764	Responsável pelo Preenchimento: 3º SGT De Souza		Data: 10-04-2017	
MOTOCICLETA					
PEÇAS ESTRUTURAIS Avariadas NO ACIDENTE					
Item	Nome da Peça	Avaliação Sim Não NA	Item	Nome da Peça	Avaliação Sim Não NA
01	Garfo dianteiro	x	05	Chassi	x
02	Mesa superior da suspensão dianteira	x	06	Garfo traseiro	x
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	x	07	Eixo traseiro (trilhões)	x
04	Coluna de direção	x	Total Geral (Sim + NA)		00
Observações: 00-DANO DE PEQUENA MONTA					
AVALIAÇÃO POR DANO: Quantidade de peças estruturais danificadas = 0 -> DANO DE PEQUENA MONTA Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4 -> DANO DE MÉDIA MONTA Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4 -> DANO DE GRANDE MONTA					

João Pessoa-PB, 11 de Maio de 2017.

Assinado e car 503

Responsável pelo Levantamento

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EMI: 15/05/2017
ADRIANA M. S. OLIVEIRA
Assinado
Assin. 528.321-2



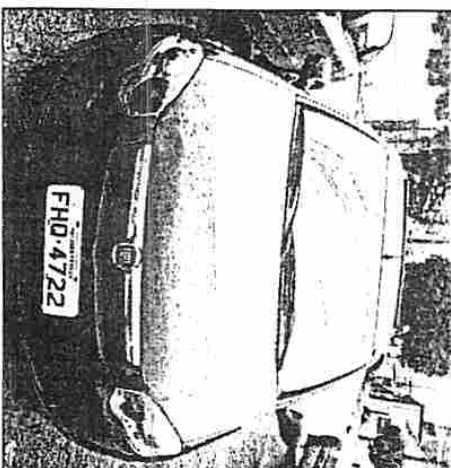
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



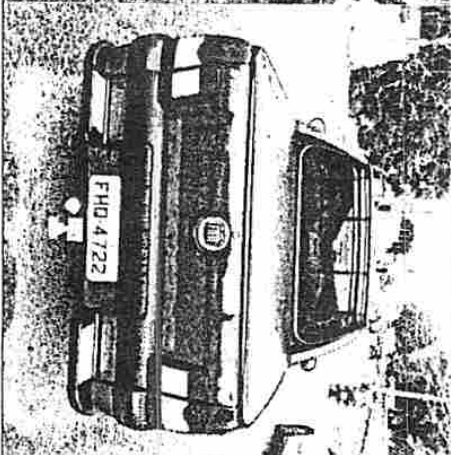
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0253/ 2017

FOTOS DO V1

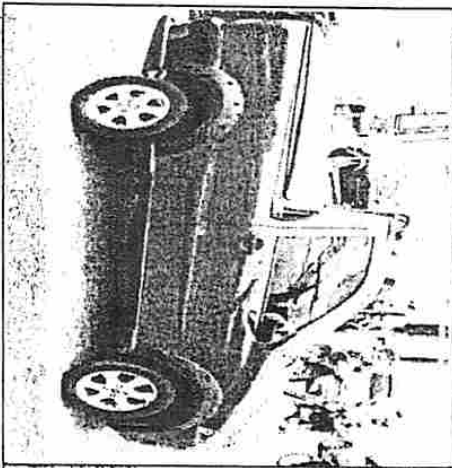
FRENTE (V1)



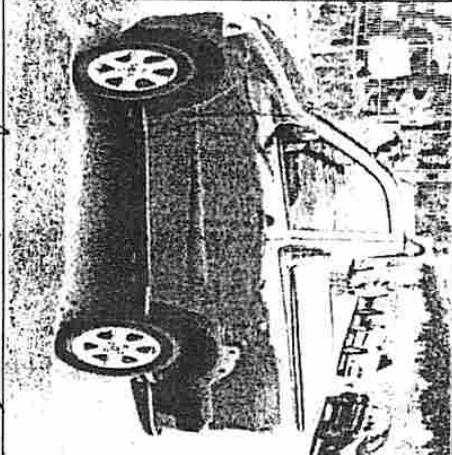
TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)



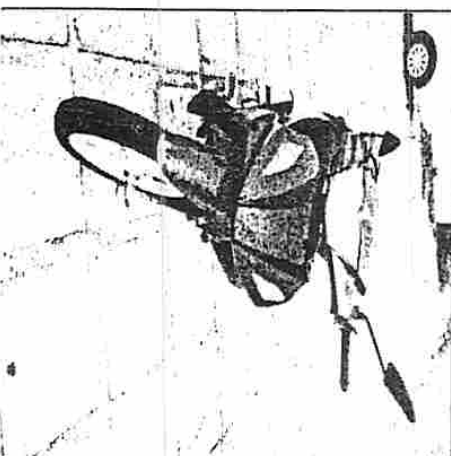
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



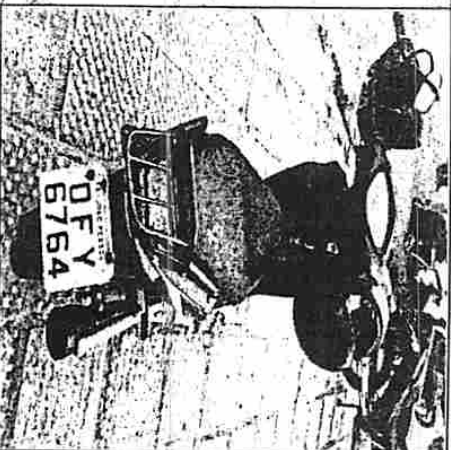
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0253/ 2017

FOTOS DO V2

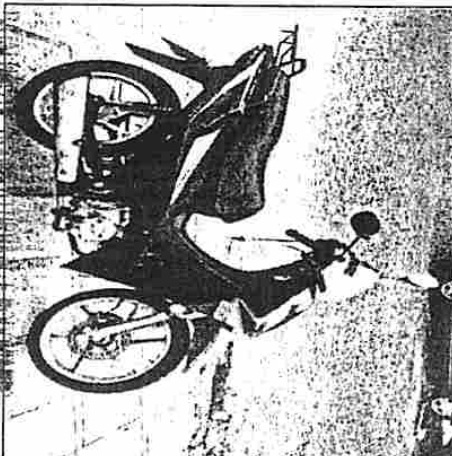
FRENTE (V2)



TRASEIRA (V2)



LATERAL DIREITA (V2)



LATERAL ESQUERDA (V2)



Em: 15.05.2017

2

Responsible by the Investigation
Rômulo Oliveira de Souza 3º Sgº PM

ADRIANA CESAR DUARTE

Em: 15.05.2017

3

Responsible by the Investigation
Rômulo Oliveira de Souza 3º Sgº PM

ADRIANA CESAR DUARTE

CERTIDÃO

Nº. 0784/2018

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº75818, pertencentes a **JOSE IORDAN DE SÁ** que foi atendido dia 07/11/2017 às 10H24min, apresentando trauma em perna, tornozelo e pé esquerdos.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura.

E para constar eu, Rossana de Fatima de Araujo Barbosa, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 24 de maio de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3533



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO Burity
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
59056-234 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () CNPJ:

Ficha Nr: 75818 Atd: Nao Regul
Data: 07/11/2017
Hora: 10:24:31
Recepcionista: LENICE FLORENCIO DE
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JOSE JORDAN DE SA

Num. de vezes atendido: 8

Num. Prontuario: 2017.04.001606

CNS: 898001242856635 Sexo: M IDENTIDADE: 210521 Fone: 32216630

Natural: SOUSA/PB Data Nasc.: 04/10/1949 Id: 68 ano(s)

End.: RUA DOUTOR SILVINO NOBREGA, 130-988316350

Bairro: JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: EMERENCIANA GOMES DE SA

Pai: GILSON DE OLIVEIRA SA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: APOSENTADO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: SEGUNDO GRAU COMPLETO

Resp.: IRMA-MARIA FATIMA DE SA

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violencia por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observacao

Queixa Principal

DOENÇA.

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

Conduta

Prescrição

Horario da medicacao





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

JOSE IORDAN DE SÁ, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 210521 SSP/PB e CPF de n.º 136.067.514-00, residente e domiciliado na rua Doutor Silvino Nobrega, 130, Jaguaribe, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **10/04/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura dos ossos da perna esquerda e fratura acromioclavicular direita, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 03/09/2018, conforme documentação acostada.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** **a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.462,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?



- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0864705-64.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

De modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado no direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se e intime-se a parte ré para cumprimento da presente decisão, bem como para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

Publique-se. Intime-se.

Juiz(a) de Direito

